# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO CAMPO DE RUGBY

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INSTITUTO PENÍNSULA, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277 – 22°. Andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.663.239/0001-20, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

E, de outro lado,

**SG PISOS ESPORTIVOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua João da Rocha, 200 – Loja 6 – Jardim Consorcio, São Paulo, SP – CEP 04437-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.637.676/0001-00, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**,

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** individualmente designadas "Parte" e, em conjunto, "Partes",

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção no Campo de Rugby ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

#### 1. OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de manutenção no campo de Rugby com gramado sintético, com área total de aproximadamente 6.773 m2 ("Serviços").
- 1.2 Os Serviços serão executados nas dependências do NAR Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo, situado na Avenida Padre José Maria, nº 555, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04753-904 ("Imóvel"), local onde será executado o Projeto "AVALIAÇÃO FÍSICA E TREINAMENTO EM ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO", SLIE no. 1611195-81, Processo n. 58000.008470/2016-77.,
- 1.3 Estão compreendidas no objeto deste Contrato as seguintes atividades:
- 1) Retirada de folhas, galhos e objetos e limpeza do campo.



- 2) Manutenção das fibras e dos grânulos de borracha com objetivo de manter os fios sempre na posição vertical minimizando seu desgaste e garantindo a homogeneidade na distribuição dos grânulos de borracha. Esse processo mantém a planicidade do campo sintético, proporcionando melhor rendimento e qualidade no rolar e no quique da bola, contribuindo assim para o bom desempenho do atleta.
- 3) Revitalização em toda área do campo e locação de maquinários por conta da **CONTRATADA**;
- 4) Limpeza geral do gramado e drenos de água de chuvas;
- 5) Colagens se necessário.
- 5.1 Na execução dos serviços de revitalização, todas as fibras do gramado são levantadas possibilitando a verificação de pontos de descolagem e controle da camada amortecedora.
- 6) Reposição de borracha, se necessário, garantindo o nivelamento do composto (borracha a ser fornecida pelo cliente).
- 7) O serviço de revitalização será executado com uma máquina provida de um rolo tipo escova rotativa com motor elétrico 220V, sobre quatro rodas com regulagem da escova para mais ou menos, e comando manual com operadores.
- 1.4. Os Serviços serão executados 1 (uma) vez, já agendado para o dia 08 de dezembro de 2018 (sábado).
- 1.5. A proposta comercial integra este Contrato na forma de Anexo I. Havendo qualquer divergência entre os termos do Contrato e da proposta, prevalecerão os termos do Contrato.

#### 2. PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 O prazo contratual acima previsto poderá ser prorrogado por novo período desde que haja consenso, mediante celebração de termo aditivo ou novo Contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento deste instrumento.





2.3 Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a executoriedade das obrigações que, em razão da natureza que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade das Partes.

# 3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos Serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total, certo, fixo e ajustado de R\$ 9.482,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) ("Preço").
- 3.2 O Preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela **CONTRATADA** para a prestação dos Serviços, com exceção da borracha que, se necessária, deverá ser fornecida pelo **CONTRATANTE.**
- 3.3 A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal-fatura em nome do **CONTRATANTE** imediatamente após a execução dos Serviços, em conformidade com a legislação vigente e as submeter ao **CONTRATANTE**, para aprovação prévia e liberação.
- 3.4 O pagamento será realizado no valor total, mediante prévia emissão da nota fiscal correspondente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA** a ser por ela oportunamente indicada, sendo vedado a esta o direito de sacar e/ou descontar duplicatas ou títulos de qualquer natureza em cobertura de tais pagamentos. Os comprovantes de depósito servirão como recibo de pagamento e quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.5 Caso sejam verificados, pelo **CONTRATANTE**, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das notas fiscaisfaturas, já devidamente sanadas as incorreções, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.
- 3.6 Qualquer serviço a ser executado que não seja objeto deste Contrato, deverá, juntamente com seus respectivos orçamentos, ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e somente poderão ser cobrados após tal aprovação.

Dan





- 3.7 O **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** caso haja obrigações contratuais não cumpridas pela mesma, até que os Serviços sejam devidamente regularizados.
- 3.8 Eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes deste Contrato implicarão multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, incidentes desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. O inadimplemento do **CONTRATANTE** não sanado em prazo superior a 30 (trinta) dias da sua verificação concederá à **CONTRATADA** o direito de rescindir este Contrato.
- 3.9 A **CONTRATADA** não poderá emitir duplicatas e/ou negociar os títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras, nem os usar para fianças, cauções ou qualquer tipo de garantia.
- 3.10 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações, nem implicará aprovação total ou parcial dos Serviços.

# 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Por meio do presente instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- (a) Efetuar o pagamento pelos Serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato;
- (b) Providenciar o acesso da **CONTRATADA** às suas instalações e fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, inclusive sobre a parte construtiva, decorativa e arquitetônica do local, disponibilizando ainda plantas necessárias a boa execução dos serviços ora contratados.
- (c) Se necessária fornecer a borracha para nivelamento do campo.

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Prestar os Serviços contratados em conformidade com as solicitações do **CONTRATANTE**, com zelo, eficiência e diligência, agindo com ética e boa-fé, da mesma forma que agiria ao desenvolver suas próprias atividades e observando o disposto neste Contrato.



- (ii) Executar os Serviços conforme as melhores técnicas, baseando-se em práticas profissionais aceitas, observadas sempre as normas técnicas e legais aplicáveis, envidando seus melhores esforços para realizar os Serviços para a obtenção de um resultado que satisfaça o **CONTRATANTE**.
- (iii) Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de Serviços decorrentes de sua exclusiva responsabilidade, desde que devidamente comprovados, devendo refazer imediatamente os Serviços que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato e a respectiva Proposta, sem que isto acarrete qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- (iv) Respeitar e fazer com que seus empregados ou prepostos respeitem as normas internas do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas que visem à segurança e conduta dos empregados das Partes.
- (v) Observar estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pelo **CONTRANTANTE**.
- (vi) Fornecer todos os materiais consumíveis necessários à realização dos serviços objeto do presente Contrato, assim como equipamentos, utensílios, ferramentas, materiais de limpeza, lubrificantes e tudo o mais que for necessário à sua consecução, nas quantidades e com as características adequadas, e arcar com todos os custos correspondentes, com exceção da borracha que, se necessária, será fornecida pela **CONTRATANTE.**
- (vii) Afastar e substituir seus empregados que, a critério do **CONTRATANTE**, não possua as qualificações necessárias para a prestação de Serviços ou esteja, de qualquer forma, prejudicando a sua execução.
- (viii) Alocar na execução deste Contrato apenas profissionais devidamente habilitados para a execução dos Serviços.
- (ix) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular andamento dos Serviços.
- (x) Cumprir as disposições de proibição de utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Son

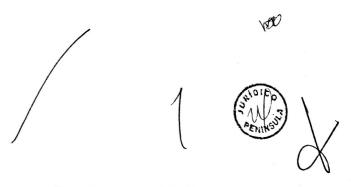




- (xi) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** e no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento de notificação neste sentido, todos os documentos que comprovem o correto cumprimento de todas as suas obrigações no âmbito deste Contrato.
- (xii) Designar um responsável para tratar a respeito deste Contrato com o CONTRATANTE.
- (xiii) Prestar ao **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.
- (xiv) Não utilizar a que título for, a razão social do **CONTRATANTE**, bem como seu logotipo e demais sinais distintivos sem a expressa autorização desta.
- (xv) Manter por si, seus representantes legais, prepostos e demais funcionários que forem utilizados na prestação dos serviços contratados, total e absoluto sigilo de todas e quaisquer informações técnicas, administrativas ou processos, observadas ou de que de qualquer forma tomem conhecimento em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.
- (xvi) Cumprir rigorosamente os horários para realização dos serviços, instruindo seus funcionários.
- (xvii) Adotar todas as cautelas necessárias para que os produtos utilizados na execução dos Serviços não mudem a coloração da grama, nem a deteriorem.
- 5.2 A **CONTRATADA** reserva o direito de determinar a composição de sua equipe engajada na prestação dos Serviços ao **CONTRATANTE**, sendo que caso haja subcontratação dos serviços total ou parcial, a **CONTRATADA** permanecerá integral e solidariamente responsável pelos serviços executados por terceiros subcontratados.

#### 6. RESCISÃO

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem quaisquer ônus ou penalidades, bastando para isto, comunicado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



- 6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples comunicação, por escrito, à Parte faltosa em quaisquer dos seguintes casos:
- (a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado sem prejuízo do pagamento de todas as perdas e danos suportados pela outra Parte;
- (b) descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não sanado no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.
- 6.3 Fica certo que o término da vigência deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a executoriedade das obrigações que, em razão da natureza com que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade.
- 6.4 Havendo a rescisão do presente Contrato por qualquer razão, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** todos os serviços efetivamente prestados até a data do encerramento deste Contrato.

#### 7. RESPONSABILIDADES

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, ao Imóvel, às suas instalações e a terceiros pelos atos praticados por seus funcionários e colaboradores que utilizar para a prestação dos Serviços, desde que comprovada a culpa da **CONTRATADA.**
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, impostos e taxas em geral, contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, PIS e outros), seguros de acidentes de trabalho e todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e cíveis, tudo isto em relação à prestação dos Serviços, seus empregados, seus subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos pela **CONTRATADA** nos Serviços, sem qualquer comprometimento ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE.**
- 7.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho sofrido pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços ora contratados, assim como por acidentes que causem prejuízos ao patrimônio do



**CONTRATANTE** ou de terceiros, cabendo à **CONTRATADA**, em ambos os casos, responsabilizar-se pelas obrigações daí decorrentes e pelo ressarcimento dos prejuízos, desde que comprovada a culpa da **CONTRATADA**.

- 7.4 Para todos os efeitos legais e no intuito de, antecipadamente, ressalvar os direitos das Partes, fica expressa e inequivocamente consignado que a **CONTRATADA** é a única e exclusiva empregadora da mão-de-obra utilizada no cumprimento deste instrumento, não havendo qualquer forma de subordinação entre as Partes.
- 7.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, sócios, administradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados causados ao CONTRATANTE e a terceiros, obrigando-se a manter sempre o CONTRATANTE indene de quaisquer atos ou fatos movidos pelos mesmos, restituindo-a, prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de notificação escrita enviada pelo CONTRATANTE nesse sentido, e a qualquer tempo todas as importâncias que eventualmente o CONTRATANTE venha a pagar a este título, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA.

#### 8. PENALIDADES

- 8.1 A Parte que infringir qualquer das cláusulas e/ou disposições do presente Contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa não-compensatória à Parte inocente, no valor correspondente a 10% do Preço, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos decorrentes.
- 8.2 A multa estabelecida no item acima refere-se ao valor mínimo de perdas e danos previamente estipulado, estando desde já autorizado às Partes exigir indenização suplementar uma da outra, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

#### 9. CONFIDENCIALIDADE

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos, colaboradores, sócios e empregados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre este Contrato e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este Contrato ou não, exceto se referida informação for (i) de domínio público; ou (ii) requerida pelas leis aplicáveis ou em procedimentos administrativos ou judiciais, estando a



**CONTRATADA**, antes de revelar ou fornecer tais informações, obrigada a solicitar, por escrito, a autorização do **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos a ela causados por violação à obrigação de confidencialidade aqui estabelecida.

#### 10. GARANTIA

- 10.1 Fica assegurado que o prazo de garantia dos Serviços prestados será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua conclusão.
- 10.2 Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar falha, erro ou defeito, bem como reparar quaisquer danos decorrentes de falhas, erros ou defeitos dos Serviços ocasionados ao **CONTRATANTE**, às suas instalações ou a terceiros, desde que para tais fatos não tenha concorrido o **CONTRATANTE** ou seus prepostos.
- 10.3 Constatada uma falha, erro ou defeito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, a **CONTRATADA** antes de tentar consertá-los por si ou por terceiros ("Chamado Técnico"), no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 10.4 Caso a **CONTRATADA**, por sua culpa exclusiva, não atenda o Chamado Técnico no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o **CONTRATANTE** poderá realizar os reparos e/ou alterações por conta própria ou por terceiros, sem que tais atos ensejem a invalidação da garantia, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos correspondentes aos serviços de reparos e/ou alterações realizados, os quais deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de notificação expressa nesse sentido, desde que para tais fatos não tenha concorrido o **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada (i) como a outorga de poderes ou autoridade a uma Parte para representar ou por qualquer forma obrigar a outra Parte, ou ainda liberar terceiros de obrigações para com essa outra Parte, ou (ii) de modo a estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE ou entre os empregados do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 11.2 O presente Contrato poderá ser suspenso ou rescindido, sem qualquer ônus adicional para as Partes, na ocorrência de causas fortuitas ou de força maior.
- 11.3 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, o que não impedirá que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 11.4 Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das Partes, devidamente qualificados e/ou autorizados.
- 11.5 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.
- 11.6 As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil.
- 11.7 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.8 Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, nos termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 11.9 É vedada qualquer cessão de direitos, deveres e obrigações, sem a anuência prévia, por escrito, de ambas as Partes.
- 11.10 O presente Contrato e a proposta prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as Partes, inclusive, mas não se limitando, sobre quaisquer pedidos ou quaisquer outros documentos de emissão da **CONTRATANTE**.

W

11.11. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que assinam este Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.

# 12. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.
- 12.2 Em atendimento à referida legislação, a CONTRATADA declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:
- i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
- ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii) No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

# 12.3 A CONTRATADA declara e garante que:

- nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores s\u00e3\u00e0 agentes p\u00fablicos;
- na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado à CONTRATADA ou deterá participação em sua esfera de direitos;
- não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- d) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.
- e) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.



- f) não viola a Lei 8666/93.
- 12.4 No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a CONTRATADA pagará todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.
- 12.4.1 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção

#### **13. FORO**

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como o único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato ou para sua execução.

E assim, por estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2018.

INSTITUTO PENÍNSULA

SG PISOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

**TESTEMUNHAS:** 

RG: 34.538.937-2

CPF/MF: 222.287.508-08

Nome:

Magna Lisboa Lomasi CPF 249.587.568-84

RG: CPF/MF:

RG 28.481.508-0

